



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 23 DE JUNHO DE 2.000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 155 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1999.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 155 da Lei Complementar nº 02, de 26 de fevereiro de 1999, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Astolfo Dutra*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 1º - É assegurada para todos os efeitos a contagem de tempo de serviço público municipal prestado sob o regime trabalhista no Município de Astolfo Dutra.

§ 2º - Aos servidores admitidos no serviço público municipal pelo regime celetista até 05 de outubro de 1983, fica assegurado o direito de permanecerem vinculados ao referido regime.

§ 3º - Os servidores admitidos no período de 05 de outubro de 1983 a 05 de outubro de 1988, ficam vinculados ao regime celetista."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 23 de junho de 2.000.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal